



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Procuradoria Geral Municipal
Praça Amaral Peixoto, nº 969 – Centro – Silva Jardim – RJ – CEP. 28.820-000
Telefone: (22) 2668-1118 CNPJ 28.741.098/0001-57
Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail: procuradoriageralsi@gmail.com.br

Contrato nº 33-E/2014

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM E A CONTRATADA, LEMAP JE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.-ME, NA FORMA ABAIXO E EM CONFORMIDADE COM A LEI 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES:

Aos 05 (cinco) dias do mês de setembro do ano de dois mil e quatorze, de um lado o **MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 28.741.098/0001-57, com sede na Praça Amaral Peixoto, nº 969, Centro, Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pela **Subsecretária Municipal de Saúde e Assistência Social, Sr.ª Tereza Cristina Abrahão Fernandes**, e de outro lado a Empresa **LEMAP JE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.476.061/0001-92, com sede na Rua Luiz Gomes, nº 561 - Centro - Silva Jardim/RJ, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Luiz Edmundo Coutinho de Amorim, portador do RG nº 120268073 (IFP/RJ) e inscrito no CPF sob o nº 087.022.957-50, tendo em vista o Procedimento Administrativo nº 1170, de 05 (cinco) de fevereiro de 2014, Pregão Presencial nº 18/14-FMS, fundamentado no Código 001, Meta 100, Lei nº 1.617, de 09 de setembro de 2013, respeitado o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, fica a Contratada **LEMAP JE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.-ME** autorizada a fornecer os gêneros alimentícios descritos abaixo, devendo observar as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada no fornecimento de lanches para atendimento diário a pacientes deste Município, que necessitam de tratamento fora do Município – FMS, conforme relação constante do Anexo I (Item para Proposta Detalhada), parte integrante e inseparável do edital.

| Item | Especificação | Unid. | Quant. | Marca | V. Unit. | V. Total |
|------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|--------|--------------|--------------|----------------------|
| 1 | Contratar uma empresa especializada na prestação de serviços para fornecimento de 50 lanches diários para os pacientes do ônibus e vans que fazem tratamento fora do município, perfazendo total de lanches 1.300 mensais. Conforme condições da FMS. | Serviço | 1 | | | |
| 1.1 | Água Mineral 500 ml - (Vale do Sol ou similar) | Garrafa | 15.600 | Oásis | R\$ 0,65 | R\$ 10.140,00 |
| 1.2 | Bebida Láctea (Achocolatado 200 ml) - Toddyinho ou similar. | Unid. | 15.600 | Italac | R\$ 0,95 | R\$ 14.820,00 |
| 1.3 | Bebida de guaraná adoçada 290 ml (Guaravita ou similar) | Unid. | 15.600 | Tobi | R\$ 0,80 | R\$ 12.480,00 |
| 1.4 | Biscoito Salgado Cream Crackers embalagem individual c/ 04 unidades - (tipo Piraquê ou similar) tradicional. | Pacote | 15.600 | Paraty | R\$ 0,50 | R\$ 7.800,00 |
| 1.5 | Maçã Nacional Média - lavada e embaladas individualmente | Unid. | 15.600 | Terra Brasil | R\$ 0,89 | R\$ 13.884,00 |
| | | | | | Total | R\$ 59.124,00 |

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA E DO LOCAL DE ENTREGA

I - Forma de Entrega: Diária, conforme Anexo VII.

II - Local de entrega: Policlínica Municipal Aguinaldo de Moraes - Avenida Oito de Maio, nº 534 - Centro Silva Jardim/RJ, entre 17:00h e 19:00h, de segunda-feira a sábado.

Manoel
10/9



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Procuradoria Geral Municipal
Praça Amaral Peixoto, nº 969 – Centro – Silva Jardim – RJ – CEP. 28.820-000
Telefone: (22) 2668-1118 CNPJ 28.741.098/0001-57
Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail: procuradoriageralsj@gmail.com.br

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO FATURAMENTO – O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA, em contrapartida ao fornecimento descrito na Cláusula Primeira, a importância global de R\$ 59.124,00 (cinquenta e nove mil, cento e vinte e quatro reais).

I - A fatura será expedida para rigorosa conferência e posterior atestado por, no mínimo, 03 (três) funcionários do FMS.

II - O pagamento será mensal, efetuado após entrega em até 30 (trinta) dias após processamento da Nota Fiscal, devidamente atestada por 03 (três) funcionários do FMS.

III - A Contratada deverá apresentar a documentação para cobrança respectiva, até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação.

IV - O pagamento será efetuado pelo FMS até o 30º (trigésimo) dia corrido, após entrega e respectiva Nota Fiscal, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, exclusivamente mediante crédito em conta-corrente da contratada.

V - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do FMS, o valor devido será acrescido de 0,1% (um por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por um dia de atraso, a título de compensação financeira a serem calculados sobre a parcela devida.

VI - O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Sr. Presidente do FMS, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido ao mesmo.

VI - Caso o FMS efetue o pagamento devido à Contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

VII - No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à Contratada para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - Fornecer os materiais no local de entrega previsto, devidamente embalados individualmente em saco plástico, pronto para uso, nas quantidades diárias;

II - Cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos;

III - Aceitar acréscimos ou supressões do objeto do edital, nos limites fixados no art. 65, §§1º e 2º da Lei 8.666/93;

IV - Os materiais deverão ser de primeira qualidade, de fabricante que possua produtos de notório conhecimento, uso e aceite no mercado. Os materiais deverão ser discriminados detalhadamente, sendo informado o peso, medida, marca, modelo, etc. Se forem embalados, as quantidades constantes no interior da embalagem deverão estar especificadas detalhadamente com quantidade e peso. Deverão, quando for o caso, possuir selo da entidade reguladora (INMETRO, ABNT, etc), discriminação técnica, data de fabricação e prazo de validade, identificação do fabricante com endereço e telefone para reclamações;

V - Fornecer os lanches com prazo de validade superior ou igual a 80% (oitenta por cento);

VI - Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo administrativo, durante todo prazo de execução contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I - Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no Edital;

II - Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

III - Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no Edital.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO - O presente instrumento terá o prazo de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura e o término previsto para o dia 05 (cinco) de setembro de 2015, podendo ser prorrogado por conveniência das partes, em conformidade com o que dispõe o art.57, Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - A despesa decorrente desta contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária nº 103010032.2.064.3390.30.00.00-FMS, Empenho nº 204/2014.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO - A rescisão, com base nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, será proposta com, pelo menos, 20 (vinte) dias de antecedência.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Procuradoria Geral Municipal
Praça Amaral Peixoto, nº 969 – Centro – Silva Jardim – RJ – CEP. 28.820-000
Telefone: (22) 2668-1118 CNPJ 28.741.098/0001-57
Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail: procuradoriageralsj@gmail.com.br

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES – Poderão ser aplicadas as penalidades cabíveis no que diz respeito aos Artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, com multa estabelecida em 30% (trinta por cento) do valor do empenho, caso a empresa adjudicada não cumpra com o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO – As partes elegem o Foro da Comarca de Silva Jardim para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições anteriores fixadas, as partes firmam o presente Contrato em 07 (sete) vias, de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes contratadas, e pelas testemunhas abaixo qualificadas, que tudo assistiram.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 05 de setembro de 2014.

Tereza Cristina Abraão Fernandes
SEMSA-FMS

Lemap JE Comércio e Serviços Ltda.-ME
Contratada

Testemunhas:

1) *Ruiz Lívio Pires*
CPF nº: 07 3476 057-95

2) *Marlene Duarte S. Lima*
CPF nº: 857 466 697 00